



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 1015/08, de 10 de setembro de 2008

Dispõe sobre o processo de oferta, matrícula e inscrição em disciplina e/ou atividades curriculares dos cursos presenciais de graduação da UFSCar.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a oferta de disciplinas e/ou atividades curriculares nos cursos de graduação, modalidade presencial, oferecidos pela UFSCar;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 609, de 26/08/08,

RE S O L V E:

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE DISCIPLINAS E/OU ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 1º. É de responsabilidade do conjunto de Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas da Universidade a oferta de disciplinas e/ou atividades curriculares que integram os projetos pedagógicos de cada curso de graduação, modalidade presencial, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico em cada período letivo.

Art. 2º. As disciplinas e/ou atividades curriculares, bem como o número de vagas a serem ofertadas para aquele período letivo, devem ser suficientes para atender todas as necessidades constantes das matrizes curriculares vigentes em cada um dos cursos de graduação, modalidade presencial.

Art. 3º. O processo de oferta será promovido pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), que encaminhará, simultaneamente, às Chefias de Departamentos/Unidades Acadêmicas e às Coordenações de Cursos o conjunto de disciplinas e/ou atividades curriculares, turmas e horários disponibilizados para inscrição em período equivalente do ano letivo anterior.

Art. 4º. A ProGrad indicará os alunos que terão pré-inscrição automática nas disciplinas e/ou atividade curriculares obrigatórias do seu perfil, alocando-os na(s) turma(s) oferecidas para seu curso, respeitados os números mínimo e máximo de alunos por turma em cada disciplina e/ou atividade curricular.

Art. 5º. As Coordenações de Curso deverão encaminhar aos Departamentos/Unidades Acadêmicas responsáveis pelas disciplinas e/ou atividades curriculares de seu curso, as demandas que não estejam contempladas pelo processo de oferta automática, tais como disciplinas e/ou atividades curriculares novas, substituição ou inclusão de disciplinas e/ou atividades curriculares optativas, turmas, ou disciplinas e/ou atividades curriculares extras necessárias ao atendimento de demanda de alunos em recuperação, bem como informações sobre disciplinas e/ou atividades curriculares substituídas ou eliminadas das grades curriculares de seus respectivos cursos.

Art. 6º. A partir da lista encaminhada pela ProGrad com a proposta de disciplinas e/ou atividades curriculares, horários e turmas e alunos pré-inscritos, cada Departamento/Unidade Acadêmica deverá realizar as alterações necessárias no elenco de disciplinas e/ou atividades curriculares para ajustá-lo às necessidades das matrizes curriculares e ao número de vagas vigente em cada perfil, às solicitações das coordenações e à disponibilidade das condições necessárias para a oferta.

Parágrafo Único - As alterações poderão significar inclusão e/ou exclusão de disciplinas e/ou atividades curriculares, inclusão e/ou exclusão de turmas ou ainda modificação de horário, e deverão ser feitas em comum acordo com as Coordenações de Curso para os quais são oferecidas as disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 7º. Cada Departamento/Unidade Acadêmica realizará, por meio do sistema eletrônico de controle acadêmico disponibilizado para tal, as alterações aprovadas, bem como especificará os laboratórios ou condições especiais associadas às respectivas disciplinas e/ou atividades curriculares sob sua responsabilidade, inclusive

com números mínimo e máximo de alunos por turma e por disciplina e/ou atividades curriculares.

Art. 8º. A ProGrad divulgará a oferta de disciplinas e/ou atividades curriculares junto aos alunos e Coordenações de Curso e estabelecerá os meios e as formas como se dará o processo de inscrição no período previsto no Calendário Acadêmico.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 9º. A matrícula, ato que formaliza o vínculo do aluno com a Universidade, deverá ser renovada a cada período letivo, enquanto não houver a integralização dos créditos, ou o atendimento dos critérios de progressão nas atividades curriculares estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso vigente para o aluno.

§ 1º. O aluno recém-matriculado na Universidade terá sua inscrição automática nas disciplinas e/ou atividades curriculares do 1º período letivo da matriz curricular do curso de opção.

§ 2º. Caso o aluno ingressante pelo vestibular seja ex-aluno da UFSCar ou portador de diploma de curso superior obtido junto à outra instituição de ensino superior e tenha realizado disciplinas e/ou atividades curriculares passíveis de aproveitamento no seu novo curso, sua primeira inscrição em disciplina e/ou atividades curriculares no novo curso será realizada após manifestação da respectiva coordenação.

§ 3º. A partir do segundo período letivo, a renovação da matrícula será efetuada por confirmação, realizada pelo aluno durante o processo de inscrição em disciplinas e/ou atividades curriculares.

§ 4º. O aluno transferido, mediante processo de transferência interna ou interinstitucional, efetuará sua matrícula e primeira inscrição em disciplinas e/ou atividades curriculares da UFSCar na DICA, após manifestação da respectiva coordenação.

§ 5º. Os alunos cadastrados e selecionados para realizar atividades de complementação curricular estarão sujeitos ao mesmo processo de inscrição em disciplinas e/ou atividades curriculares em vigor para os demais alunos.

CAPITULO III
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E/OU
ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 10. Denomina-se inscrição o processo de seleção e confirmação do interesse em cursar uma dada disciplina e/ou atividade curricular em turma e horário específicos.

§ 1º. A inscrição se desenvolverá em três etapas seqüenciais, quais sejam, a pré-inscrição, a consolidação e o ajuste.

§ 2º. A Inscrição deverá ser feita em um conjunto de disciplinas e/ou atividades curriculares de tal forma que a carga horária total não supere o limite máximo de créditos por período estabelecido para o curso em que o aluno esteja matriculado.

§ 3º. Os períodos de cada etapa da inscrição serão estabelecidos no Calendário Acadêmico e divulgados aos alunos e Coordenações de Curso pela DICA.

§ 4º. O processo de inscrição está condicionado ao atendimento ao disposto na Portaria que regulamenta o desempenho mínimo dos alunos de graduação.

SEÇÃO I
DA PRÉ-INSCRIÇÃO

Art. 11. O aluno receberá, pelos meios estabelecidos pela UFSCar, durante o período letivo imediatamente anterior, em período especificado no Calendário Acadêmico, sua pré-inscrição automática nas disciplinas e/ou atividades curriculares obrigatórias de seu perfil.

§ 1º. A fim de garantir a solicitação da inscrição, sob pena de seu cancelamento, o aluno deverá realizar a confirmação da pré-inscrição, ocasião em que, poderá, ainda, excluir, ou incluir disciplinas e/ou atividades curriculares previstas no projeto pedagógico do curso, hipótese que resultará na perda da garantia de vaga nas disciplinas e/ou atividades curriculares por ele alteradas.

§ 2º. Será admitida a confirmação da matrícula mesmo com crédito inexistente, permanecendo neste caso como aluno ativo e computando-se o tempo para efeito de prazo máximo para integralização do curso.

§ 3º. A confirmação ou a retificação da pré-inscrição será efetuada pelo próprio aluno a partir de uma senha, de sua criação e uso exclusivos, e pela qual o aluno se responsabilizará.

§ 4º. Ao efetivar o registro das disciplinas e/ou atividades curriculares desejadas, pelos meios estabelecidos pela ProGrad, será disponibilizado para o aluno o comprovante do registro.

SEÇÃO II

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 12. Denomina-se consolidação o processo de digitação/inclusão das notas finais e frequência de cada disciplina e/ou atividades curriculares no sistema de controle acadêmico, verificação dos requisitos exigidos em cada disciplina/atividade curricular solicitada na fase de pré-inscrição e verificação da perda de vínculo por desempenho mínimo.

Art. 13. Concluída a consolidação, o mapa de inscrição será emitido e encaminhado para análise pelos departamentos, após o que será feita a consolidação da pré-inscrição do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 14. O mapa de inscrição conterá a relação de todos os alunos pré-inscritos em cada disciplina e/ou atividade curricular, ordenados segundo a prioridade e o índice de rendimento acadêmico (IRA).

Parágrafo único - As prioridades para a ocupação das vagas oferecidas em cada disciplinas e/ou atividade curricular serão consideradas na ordem abaixo estabelecida:

I - Inscrição dos alunos que tiveram a disciplina e/ou atividade curricular constante da pré-inscrição automática. (Disciplinas obrigatórias do perfil no qual o aluno se encontra).

II- No mesmo nível de prioridade e por ordem de IRA:

a) Inscrição dos alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como parte integrante do rol de disciplinas e/ou atividades curriculares que faltam para integralizar o total de créditos requeridos para se formar no período (concluente);

b) Inscrição dos alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como parte integrante do rol de disciplinas e/ou atividades curriculares que faltam para integralizar o curso no seu último ano letivo do prazo máximo para integralização curricular de seus cursos

III- Inscrição de alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem

obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto anterior (recuperação de obrigatória).

IV- Inscrição dos alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como obrigatória no perfil da matriz curricular, no período, e que a tenham remanejado de turma na fase de pré-inscrição.

V- Inscrição de alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como optativa em sua matriz curricular.

VI- Inscrição de alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como obrigatória na matriz curricular, mas em período posterior ao que se encontra.

Art. 15. De posse do mapa de inscrições, caberá, a cada Departamento/Unidade Acadêmica, em comum acordo com as Coordenações de Cursos para as quais oferece disciplinas e/ou atividades curriculares, redefinir o número mínimo e máximo de alunos por turma.

Parágrafo único. Em havendo necessidade, face à demanda apresentada na pré-inscrição, o Departamento/Unidade Acadêmica poderá criar novas turmas, desde que respeitados os horários previamente estabelecidos na etapa de inscrição anterior.

Art. 16. Os números mínimos e máximos de alunos por turma para cada disciplina e/ou atividade curricular deverão respeitar os limites de vagas estabelecidos pelos Departamentos/Unidades Acadêmicas, garantida a exigência mínima de atendimento a todos os alunos que se enquadrem nas prioridades definidas pelos incisos I e II do Art. 7º.

Art. 17. Os alunos poderão ser remanejados de turma em uma mesma disciplina e/ou atividade curricular se isso for necessário para balancear o número de alunos entre as turmas, respeitando o turno em que os alunos estão inscritos.

Parágrafo único. O remanejamento de alunos entre turmas de horários diferentes, se necessário, será feito na ordem inversa do mapa de inscrições descrito no Art. 7º, remanejando prioritariamente os últimos classificados.

Art. 18. A fase de consolidação encerrar-se-á com o ato de comunicação, aos alunos, pelos meios previamente estabelecidos pela ProGrad, a respeito do deferimento e/ou indeferimento das pré-inscrições solicitadas e consolidadas.

SEÇÃO III

DO AJUSTE

Art. 19. Denomina-se ajuste o processo de alterações que o aluno poderá solicitar no conjunto de disciplinas e/ou atividades curriculares deferidas na pré-inscrição, face ao resultado da etapa de consolidação.

§1º. O ajuste será efetuado pelo próprio aluno a partir de uma senha de sua criação e uso exclusivos, e pela qual o aluno se responsabilizará.

§2º. São alterações admissíveis:

- a)** a exclusão de disciplinas e/ou atividades curriculares em que já foi aceito;
- b)** a solicitação de inscrição em disciplinas e/ou atividades curriculares obrigatórias, optativas ou eletivas.

§3º. Para as solicitações realizadas na fase de ajuste não existe garantia de vaga.

Art. 20. Serão inscritos, nas disciplinas e/ou atividades curriculares na etapa de ajuste, os primeiros alunos de uma lista ordenada por prioridade e que preencham as vagas ainda disponíveis nessa etapa.

§ 1º. A ordenação da lista de alunos que tenham requerido sua inclusão nas disciplinas e/ou atividades curriculares dar-se-á por prioridade e, em cada prioridade, por ordem decrescente de IRA.

§ 2º. As prioridades de efetivação de inscrição serão consideradas na seguinte ordem:

I - No mesmo nível de prioridade e por ordem de IRA:

a) Inscrição dos alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como parte integrante do rol de disciplinas e/ou atividades curriculares que faltam para integralizar o total de créditos requeridos para se formar no período (concluinte);

b) Inscrição dos alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como parte integrante do rol de disciplinas e/ou atividades curriculares que faltam para integralizar o curso no seu último ano letivo do prazo máximo para integralização curricular de seus cursos.

II- Inscrição dos alunos que a disciplina e/ou atividade curricular constante da Matriz Curricular como obrigatórias do perfil.-

III- Inscrição de alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem

obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto anterior (recuperação de obrigatória).

IV- Inscrição de alunos que tenham a disciplina e/ou atividade curricular como optativa em sua matriz curricular.

V - Inscrição de alunos em que a disciplina e/ou atividade curricular tida como obrigatória na matriz curricular, mas em período posterior ao que se encontra.

VI- Inscrição de alunos cuja disciplina e/ou atividade curricular não faça parte de sua matriz curricular nem como obrigatória nem como optativa.

§ 3º. As vagas disponíveis serão o conjunto formado pelas vagas não preenchidas na fase de consolidação acrescida daquelas que tenham sido, eventualmente, criadas pela solicitação de exclusão de inscrição encaminhadas na fase de ajuste e as que eventualmente sejam decorrentes do desdobramento de turmas e/ou aumento do número de vaga na turma.

Art. 21. A fase de ajuste encerrar-se-á com o ato de comunicação, aos alunos, pelos meios previamente estabelecidos pela ProGrad, a respeito do deferimento e/ou indeferimento das alterações solicitadas, encerrando assim o processo de Inscrições.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas nas PORTARIAS GR N°s 1053/95, de 27 de outubro de 1995 e 452/03, de 06 de janeiro de 2003.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Reitora